
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
PUBLICAÇÃO DO ESTATUTO DO COPIRN

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
ESTATUTO

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA - 21/12/2021

Os Municípios signatários do **Primeiro Aditamento ao Contrato do Consórcio Público** COPIRN, todos deste Estado do Rio Grande do Norte, resolveram aprovar as seguintes normas estatutárias que estabelecem suas diretrizes institucionais, estrutura administrativa e regras gerais de funcionamento

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E TIPO

Art. 1º - O Contrato de Consórcio Público celebrado entre os Municípios do COPIRN tem seu objeto executado por meio de pessoa jurídica de direito público interno, da espécie associação pública, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de cada um dos entes consorciados signatários do referido instrumento, com base nos arts. 37, inc. XIX, da Constituição da República, 41, inc. IV, da Lei n.º 10.406/02, e 1º, § 1º, da Lei n.º 11.107/05.

Art. 2º - A autarquia intermunicipal suporte do Contrato de Consórcio Público adota a idêntica denominação de Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte, cuja sigla é COPIRN, tem sede em Natal/RN, assume modelo multifinalitário e multifuncional e possui prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único - O local da sede do COPIRN poderá ser alterado mediante decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral.

TÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O COPIRN tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável, disruptivo e inclusivo dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da gestão municipal e da qualidade de vida da população residente na sua área de atuação.

Art. 4º - São objetivos do COPIRN, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I – Promover o desenvolvimento regional e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes na área de atuação do Consórcio;

II – Promover a aquisição de bens, obras e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

Saúde e segurança alimentar e nutricional;

Infraestrutura urbana e rural, mobilidade e transporte;

Meio ambiente e saneamento básico;

Educação, cultura, desporto e lazer;

Turismo, patrimônio histórico, cultural e natural;

Segurança pública e cidadania;

Ciência, inovação e tecnologia, inclusive implantação de projetos de cidades inteligentes e sustentáveis (*smart cities*) no âmbito dos municípios consorciados;

Agropecuária, agroindústria e mineração;

Assistência social, trabalho e habitação;

Planejamento, Inovação e gestão administrativa;

Operacionalização e gestão dos Serviços de Inspeção Municipal e Intermunicipal no âmbito dos entes consorciados; e

Regulação e fiscalização de serviços públicos prestados em favor dos entes consorciados.

III – Contribuir para resolver os problemas comuns dos entes consorciados relacionados à preservação e conservação do meio ambiente, bem como à produção dos diversos setores socioeconômicos da região;

IV – Promover ações que agreguem valor à produção de todos os setores da economia dos municípios consorciados, diferenciando-a no mercado nacional e internacional;

V – Promover ações de saneamento básico dos municípios consorciados nos termos da Lei nº 11.445/07 (Diretrizes nacionais para o saneamento básico), a fim de garantir aos entes consorciados abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

VI – Promover ações de viabilização da produção agropecuária e da agroindústria sustentável;

VII – Promover ações de viabilização da produção florestal através de manejo;

VIII – Promover ações de fomento às atividades de turismo sustentável; e

IX – Atuar como entidade reguladora e fiscalizadora de serviços públicos prestados pelos municípios consorciados, inclusive, os de saneamento básico, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal n.º 11.445/07 e artigos 2º, IV, e 42, II do Decreto n.º 7.217/10.

TÍTULO III - DO INGRESSO

Art. 5º - O ingresso de novos consorciados ao COPIRN poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação pela Assembleia Geral, observadas e cumpridas as formalidades legais e estatutárias.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 2º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao COPIRN depende do pagamento de cota de ingresso cujo valor, entre outros critérios, levará em conta a proporcionalidade em relação ao investimento feito pelos entes anteriormente consorciados, e forma de pagamento, definidos por resolução da Assembleia Geral.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também pode ocorrer através de convite formulado pela Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 4º - O pagamento da cota de ingresso poderá ser dispensado, desde que haja deliberação neste sentido pela Assembleia Geral.

§ 5º - O ente consorciado excluído que requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras deste artigo, sendo facultado ao COPIRN aprovar ou não seu reingresso, por deliberação da Assembleia Geral, desde que acordada a forma de pagamento de dívida porventura existente.

TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES E DA INADIMPLÊNCIA

Art. 6º - São direitos do ente consorciado:

I – Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais, estatutárias e financeiras;

II – Exigir dos demais consorciados e do próprio Consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas neste instrumento, bem como no estatuto, regimentos internos, contratos de prestação de serviços, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais, estatutárias e financeiras;

III – Operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao Consórcio com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

IV – Retirar-se do Consórcio, mediante prévia autorização legislativa municipal, respeitada a carência de três (03) anos, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou demais entes consorciados.

Art. 7º - São deveres do ente consorciado:

I – Cumprir com suas obrigações estatutárias, operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista neste Estatuto;

II – Ceder, se necessário, servidores para o Consórcio;

III – Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – Incluir, em sua lei orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de prestação de serviços ou contrato de programa e congêneres;

V – No caso de extinção do Consórcio, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

Art. 8º - O ente consorciado somente poderá exigir seus direitos em relação ao COPIRN se e somente se estiver adimplente com seus deveres e obrigações consorciais.

Art. 9º - A mora ou o inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida ou derivada das normas estabelecidas por lei ou contrato por parte de ente consorciado, o sujeitará a medidas administrativas e, se, necessário, judiciais de cobrança impostas pelo COPIRN.

TÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 - O COPIRN é legalmente representado pelo Presidente, que também preside a Assembleia Geral e o Conselho Diretor, sendo substituído ou sucedido na função, nos seus impedimentos ou na vacância, pelo 1º Vice-Presidente.

§ 1º - Na linha sucessória, compete ao 2º Vice-Presidente substituir ou suceder o 1º Vice-Presidente, assumindo a presidência do COPIRN; sendo que aquele, por sua vez e pelos mesmos motivos, pode ser substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - A presidência do COPIRN responde pessoalmente por qualquer ato ilegal que porventura venha a ser praticado em nome do Consórcio.

TÍTULO VI - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 11 - O COPIRN possui a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Câmaras Setoriais;
- VI – Comissão Permanente de Licitações; e
- VII – Unidade de Controle Interno.

Parágrafo Único – Os cargos que integram o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Câmaras Setoriais serão exercidos sem honorários, não assistindo aos seus ocupantes remuneração ou gratificação pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E DA CONSTITUIÇÃO DE CADA ÓRGÃO

Art. 12 - As competências e as normas de organização, convocação e funcionamento dos órgãos constitutivos do COPIRN serão dispostas em seu Regimento Interno.

Art. 13 - Os órgãos do COPIRN servem para planejar, executar ações e/ou deliberar sobre matérias de sua competência, com o objetivo de assegurar, no maior grau possível, a eficácia, efetividade e eficiência das ações do Consórcio em prol de seus municípios consorciados.

Art. 14 - A suspensão ou perda, inclusive em caso de impedimento ou vacância, do título de agente político por Prefeito ou Secretário Municipal de ente consorciado é causa extintiva automática e instantânea da sua condição de membro de colegiado do COPIRN de que faça parte, hipóteses em que o substituirá ou sucederá no COPIRN aquele que o substituir ou suceder na Chefia do Poder Executivo ou na Chefia da Secretaria, conforme o cargo, no respectivo ente consorciado.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do Consórcio, constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17 - O Conselho Diretor é o órgão responsável pela gestão administrativa do COPIRN e pela execução das deliberações da Assembleia Geral, constituído pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, Secretário e seis (06) Conselheiros.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio, manifestando-se na forma de parecer, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e 03 (três) Conselheiros.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva é órgão executivo do COPIRN, diretamente subordinado ao Conselho Diretor, constituída pelos empregos públicos constantes do quadro de pessoal abaixo:

- I – Um (01) Diretor Executivo com escolaridade de nível superior, experiência em planejamento e gestão de consórcio público, indicado e contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao seu regime jurídico;
- II – Um (01) Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação, com escolaridade de nível superior, experiência em planejamento, gestão, elaboração e execução de programas, planos, projetos, ações e captação

de recursos, contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis Trabalho e sujeito ao seu regime jurídico.

III – Um (01) Coordenador de Orçamento e Finanças, contador, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, com experiência em Contabilidade Pública, contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis Trabalho e sujeito ao seu regime jurídico.

IV – Um (01) Assessor Jurídico, advogado, regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao seu regime jurídico.

V – Um (01) Assessor Técnico em Planejamento, com escolaridade de nível superior, experiência em planejamento de processos operacionais, estratégicos e tecnológicos, contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho e sujeito ao seu regime jurídico.

VI – Um (01) Assessor de Gabinete, com escolaridade de nível superior, contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e sujeito ao seu regime jurídico.

VII – Sete (07) Assistentes Administrativos, com escolaridade de nível médio, 40 horas semanais, admitidos mediante concurso público, como empregado público e sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

§ 1º – Todos os empregos públicos que compõem a Diretoria Executiva integram o Quadro de Pessoal do COPIRN.

§ 2º – O detalhamento da carga horária e padrão remuneratório dos empregos públicos do COPIRN encontra-se descrito no Quadro de Pessoal da Cláusula Décima Quarta (Do Quadro de Pessoal) do Contrato de Consórcio Público do COPIRN.

Parágrafo Terceiro – O COPIRN possui Quadro de Gratificação de Função cuja descrição detalhada encontra-se na Cláusula Décima Quinta (Do Quadro de Gratificação de Função) do Contrato de Consórcio Público do COPIRN.

SEÇÃO V - DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 16 – As Câmaras Setoriais são instituídas frente a alguma necessidade comum dos entes consorciados, visando o planejamento, o desenvolvimento e a execução de programas, projetos e ações, propiciando a integração e o aumento da eficácia do serviço, priorizando o diálogo constante entre os dirigentes do COPIRN, gestores e técnicos dos municípios, tornando-se condição fundamental para que o consórcio atinja seus objetivos.

§ 1º - As Câmaras Setoriais serão integradas por Secretários Municipais ou representantes indicados pelo gestor municipal, e serão pelos mesmos compostas, contando com a participação de Coordenador Técnico representante do COPIRN, bem como do Coordenador Executivo;

§ 2º - O Coordenador Executivo, será escolhido dentre os Secretários Municipais indicados pelos gestores membros do COPIRN e cujas Secretarias tenham finalidades idênticas ou semelhantes a da Câmara Setorial; seus membros serão Secretários Municipais ou agentes técnicos municipais designados, lotados em órgãos ou entidades dos entes consorciados, cujas atividades sejam afins a alguma área objeto da respectiva Câmara Setorial, indicados pelos Secretários Municipais.

§ 3º - Para os devidos encaminhamentos institucionais, as Câmaras Setoriais constituídas, reportam-se à Diretoria Executiva do COPIRN.

SEÇÃO VI – DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Art. 20 - A Comissão Permanente de Licitações é o órgão responsável por planejar e executar a realização dos processos de licitação do COPIRN, constituída pelo Coordenador e 03 (três) Membros.

SEÇÃO VII – DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 21 - A Unidade de Controle Interno é o órgão responsável pelas atividades de controle interno do COPIRN, constituída pelo Coordenador e 02 (dois) Membros.

TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 - O patrimônio do COPIRN será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive doações de outras entidades públicas ou privadas.

Art. 23 - Constituem recursos financeiros do COPIRN:

I – O pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

- II – O recurso proveniente de doação de pessoa jurídica de direito privado, convênio ou contrato celebrado ou de contribuição, doação, auxílio ou subvenção concedido por ente federativo não consorciado;
- III – Os recursos provenientes de convênios, contratos de prestação de serviços celebrados com entes consorciados e receitas decorrentes da atuação como entidade reguladora e fiscalizadora de serviços públicos prestados por municípios consorciados;
- IV – Saldos do exercício;
- V – O produto de alienação de seus bens livres;
- VI – O produto de operações de crédito;
- VII – As rendas resultantes de aplicação financeira;
- VIII - Receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados do usuário em razão da disponibilização de serviços públicos pelo Consórcio; e
- IX – O valor correspondente às despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível (DOACI).

Parágrafo Único – A contratação de operação de crédito por parte do COPIRN se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 24 - Qualquer ente consorciado, suportando os ônus, pode permitir o uso de bem seu, disponibilizar ou compartilhar recurso próprio, inclusive cedendo servidor estável, provisória ou permanentemente, para ser utilizado, funcionar ou participar, em programa, projeto, atividade ou ação do COPIRN.

Art. 25 - Nenhum contrato pode conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização ou controle de órgão interno ou externo ou da sociedade civil de qualquer um dos entes consorciados.

TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 26 - A alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público do COPIRN dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Em caso de extinção:

I – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

II – Os bens e direitos do Consórcio integrantes de sua estrutura administrativa e os decorrentes de serviços públicos gratuitos serão inventariados e sua destinação será decidida pela Assembleia Geral que deliberar pela extinção do Consórcio;

III - O pessoal cedido ao COPIRN retornará aos seus órgãos de origem e os contratos de trabalho dos empregados públicos (CLT) serão automaticamente rescindidos, bem como os contratos por prazo determinado por excepcional interesse público.

TÍTULO IX - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Art. 27 - Qualquer ente consorciado pode deixar de participar do COPIRN por meio de retirada ou exclusão.

Art. 28 – A retirada, direito do ente consorciado disciplinado no Art. 6º, IV, deste Estatuto, dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, acompanhado da respectiva autorização legislativa.

§ 1º – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio Público e/ou os demais entes consorciados.

§ 2º – Os entes consorciados somente poderão exercer seu direito de retirada após cumprimento de carência de três (03) anos, contados da sua efetiva subscrição ao contrato de Consórcio Público.

Art. 29 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão do COPIRN:

I – A não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A falta de pagamento da cota de rateio por prazo superior a noventa (90) dias;

§ 2º – A exclusão com base na previsão no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado continuará contribuindo com sua cota de rateio e poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias a contar da data de exclusão serão

objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o instrumento contratual descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Consórcio publicará, na forma da lei, as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os que forem considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo Único – O COPIRN possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 31 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal/RN, .21 de dezembro de 2021.

MARINA DIAS MARINHO

Presidente

SELMA SANTIAGO NUNES

Diretora Executiva

LUIZ AUGUSTO GALVÃO SOUZA

Assessor Jurídico

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo

Código Identificador:ED57CAF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/02/2022. Edição 2718

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>